



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REMOÇÃO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO “SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA” (SAMU) E DEMAIS EQUIPES DE SOCORRO PARA HOSPITAIS DA REDE PRIVADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o atendimento médico de urgência e emergência no Município de Cubatão, especificamente quanto à remoção de pacientes para hospitais da rede privada.

Art. 2º O paciente atendido por equipe de atendimento médico de urgência e emergência poderá optar pela remoção para hospital da rede privada, desde que atendidos os critérios contidos nos parágrafos abaixo:

§ 1º O Paciente socorrido pelo atendimento médico de urgência e emergência, que optar para remoção para rede privada, será o responsável pelas custas da unidade de saúde o qual será encaminhado.

§ 2º Será realizada análise dos responsáveis pela remoção (profissionais de saúde) para avaliar condições clínicas e operacionais para a realização do transporte.

§ 3º A opção do paciente deverá ser registrada no relatório ou ficha de atendimento da equipe responsável.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

§ 4º Para os fins desta Lei, considera-se atendimento médico de urgência e emergência aquele realizado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SAMU, Corpo de Bombeiros, serviço de resgate ou por outras entidades que atuem mediante autorização ou convênio com o Poder Público.

§ 5º Na impossibilidade de o paciente manifestar sua vontade, a opção poderá ser realizada, nesta ordem, por:

- I – cônjuge ou companheiro(a);
- II – parentes em linha reta de primeiro grau;
- III – parentes colaterais, mediante comprovação documental do vínculo.

Art. 3º A avaliação técnica da equipe de atendimento de urgência e emergência, deverá considerar:

- I – a gravidade do estado clínico do paciente;
- II – a distância e o tempo estimado de deslocamento até a unidade indicada;
- III – a segurança do paciente durante o transporte.

Parágrafo único. A opção prevista no art. 2º não será aplicada quando a remoção puder comprometer o atendimento de outros pacientes ou colocar em risco a vida do paciente atendido.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias da data da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 29 de dezembro de 2025.

RONIELE MARTINS DA SILVA

Vereador



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar ao cidadão, atendido em situação de urgência ou emergência o direito de optar pela remoção para hospital da rede privada, desde que observadas os dispositivos contidos no projeto de lei.

A medida visa corrigir situações recorrentes em que pacientes, mesmo possuindo plano de saúde ou recursos próprios para atendimento particular, são encaminhados exclusivamente à rede pública, contribuindo para a sobrecarga do sistema municipal de saúde e limitando o direito de escolha do cidadão.

O projeto respeita integralmente os princípios da medicina de urgência, ao estabelecer que a decisão final sobre a remoção deve considerar critérios técnicos, como a gravidade do caso, o tempo de deslocamento e a segurança do paciente, preservando a prioridade absoluta da vida e da eficiência do atendimento emergencial.

Além disso, a proposta prevê salvaguardas importantes, impedindo a remoção para hospital privado quando tal escolha possa prejudicar o atendimento de outros pacientes ou comprometer o funcionamento do serviço de urgência, garantindo, assim, o interesse coletivo.

Diante do relevante interesse público, da melhoria na eficiência do atendimento de urgência e do respeito aos direitos dos munícipes, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 29 de dezembro de 2025.

RONIELE MARTINS DA SILVA

Vereador